



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, nº 230 – Telefax: (27) 3724-1177 CEP - 29725-000- Marilândia-ES.

www.camaramarilandia@es.gov.br

Projeto de Lei nº 008 de 11 de fevereiro de 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação de informação, via domínio eletrônico da Prefeitura Municipal de Marilândia – ES, das especialidades médicas disponíveis na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal de Marilândia/ES obrigada a divulgar, por meio de seu domínio eletrônico, as especialidades médicas disponíveis na rede municipal de Saúde, bem como, os locais onde se encontram.

Art. 2º- O acesso á informação de que se trata esta lei compreende, entre outros, os direitos de saber:

- I- O rol de especialidades médicas ofertadas pela Rede Municipal de Saúde;
- II- Quais são os locais e horários onde se encontram as especialidades médicas disponíveis, conforme o inciso anterior;
- III- Informação íntegra, autêntica e atualizada.

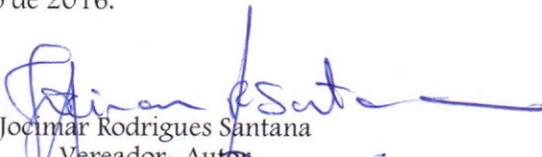
Art.3º- Cabe a Prefeitura Municipal de Marilândia/ES, por meio da Secretaria competente, assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis:

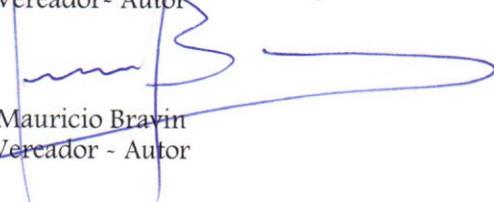
- I- Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação a ela;
- II- Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade, e
- III- Proteção á informação de caráter sigilosa, assegurada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e acesso restrito.

Art.4º- Esta Lei observará no que couber, o acesso a informações, previstos no inciso XXXIII do artigo 5º e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 11 de fevereiro de 2016.


Jocimar Rodrigues Santana
Vereador- Autor


Mauricio Bravin
Vereador - Autor

